

Ao Sr. Adriano Luís Lima Girão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE
Av. Manoel Castro, N.º 726
Centro – Morada Nova-CE
CEP: 62.940-000

**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS
N.º: 004/2022-SAS**

**ASSUNTO: Interposição de recurso administrativo face no âmbito da Licitação
TOMADA DE PREÇOS N.º: 004/2022-SAS**



Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação desta nobre comissão, tempestivamente, Recurso Administrativo, face a TOMADA DE PREÇOS N.º: 004/2022-SAS, a qual tem como objeto a **“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com comprovada experiência técnica, em assessoria e consultoria junto ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, para execução das ações previstas no respectivo plano de ação e aplicação, sob responsabilidade da secretaria de assistência social de Morada Nova.”**

Compõem o referido ato administrativo, incluindo esta, o Recurso Administrativo, manifesto e anexos, 42 (quarenta e duas) folhas.

Atenciosamente,

Fortaleza (CE), 26 de maio de 2022.



Karlo Medeiros Teles
EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Ao Sr. Adriano Luís Lima Girão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE
Av. Manoel Castro, N° 726
Centro – Morada Nova-CE
CEP: 62.940-000

**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS
N°: 004/2022-SAS**

**ASSUNTO: Interposição de recurso administrativo face no âmbito da Licitação
TOMADA DE PREÇOS N°: 004/2022-SAS**

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação desta nobre comissão, tempestivamente, Recurso Administrativo, face a TOMADA DE PREÇOS N°: 004/2022-SAS, a qual tem como objeto a **"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com comprovada experiência técnica, em assessoria e consultoria junto ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, para execução das ações previstas no respectivo plano de ação e aplicação, sob responsabilidade da secretaria de assistência social de Morada Nova."**

Compõem o referido ato administrativo, incluindo esta, o Recurso Administrativo, manifesto e anexos, 42 (quarenta e duas) folhas.

Atenciosamente,

Fortaleza (CE), 26 de maio de 2022.



Karlo Jose Medeiros Teles
EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

À Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE
A/C Adriano Luís Lima Girão
Comissão Permanente de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2022-SAS

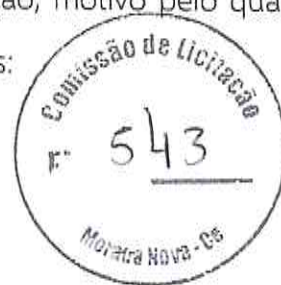
OBJETO: **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com comprovada experiência técnica, em assessoria e consultoria junto ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, para execução das ações previstas no respectivo plano de ação e aplicação, sob responsabilidade da secretaria de assistência social de Morada Nova**

EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.769.452/0001-93, neste ato também denominada de **RECORRENTE**, por intermédio de seu representante legal o Sr. KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES, brasileiro, contador, CRC-CE Nº CE-022345/O-0, CPF Nº 818.486.923-15, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, no âmbito da Tomada de Preços nº 004/2022-SAS, apresentar, tempestivamente, Recurso Administrativo e requerer, como segue:

I. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Trata-se de recurso administrativo, no âmbito de processo licitatório Nº 004/2022-SAS, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, para Contratação de empresa para realizar os serviços de Consultoria de diagnóstico, planejamento, capacitações, entre outros serviços **notadamente especializados**, no âmbito da política de assistência social, contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de interesse da Secretaria de Assistência Social de Morada Nova-CE.

2. Inicialmente, para registro, ressaltamos que os apontamentos ora apresentados, não caracterizam qualquer opinião pessoal, desagravo ou desrespeito aos representantes de outras empresas licitantes, ou muito menos aos membros desta nobre Comissão.
3. Contudo, com base na documentação apresentada pelas licitantes, bem como posteriores consultas públicas, consideramos que há possível reparação no julgamento da documentação de habilitação da referida licitação, motivo pelo qual apresentamos os seguintes apontamentos e ao final requeremos:



II. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4. Inicialmente, cabe demonstrar o cumprimento objetivo dos requisitos para apresentação de Recurso Administrativo, além dos pressupostos recursais que tornam devido o conhecimento do referido instrumento pela Administração Municipal¹.
5. **EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO:** O presente recurso se reporta à decisão proferida em "ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO" subscrita pela presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Morada Nova"
6. **TEMPESTIVIDADE:** A publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação em 25/05/2022. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos. Desta maneira, o prazo de recursos expiraria no dia 30/05/2022, quarta-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.
7. **FUNDAMENTAÇÃO:** Na qualidade de recorrente, cumprimos o dever de fundamentar os apontamentos apresentados, todos devidamente correlacionados a

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão 214/2017 – Plenário.

documentos oficiais e/ou informações obtidas em portais públicos, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



8. **LEGITIMIDADE RECURSAL:** A EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA cumpriu objetiva e inequivocamente todos os requisitos de credenciamento e habilitação, além das demais condições editalícias. Portanto, está apta a questionar, respeitosamente, a decisão da referida Comissão Permanente de Licitação.
9. **INTERESSE RECURSAL:** Deriva do risco eventual da habilitação das demais empresas licitantes, objeto do recurso, não ter sido fruto de parâmetros reais e razoáveis na decisão, trazendo assim lesividade da decisão, não só aos interesses particulares da RECORRENTE, como da própria Administração Pública Municipal e em última instância ao interesse público.

III. DOS FATOS

10. Consta na instrução do processo licitatório que foram realizadas coletas de preços com as seguintes empresas:
- SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 14.800.637/0001-77, Edítonia Batista, 151, bairro Centro - Ererê – CE. CEP: 63.470-000;
 - N. M. MEDEIRO PINHEIRO, CNPJ: 02.563.739/0001-37, situada à Av. Dr. Wilson pinheiro, 291, Centro – Milhã – CE. CEP: 63.635-000, tendo como sócia **NEILA MARIA MEDEIRO PINHEIRO**, CPF: 677.537.953-68;
 - EXATA FORNECIMENTOS E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 40.132.025/0001-63, situada à VL TOME VIERA, s/n, **Zona Rural – Ererê-CE** – CEP: 63.470-000;

11. Não consta no processo a indicação do método de escolha das empresas convidadas a apresentar coleta de preços;
12. **Em 05/05/2022**, foi publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e Diário Oficial do Estado do Ceará o Edital da presente licitação e seus respectivos anexos, determinando o recebimento dos envelopes para 23/05/2021, às 8h.
13. **Em 23/05/2022**, foi realizada o referido certame e abertura dos envelopes, comparecendo as seguintes empresas:
 - a. **EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 04.769.452/0001-93, situada à rua Monsenhor Bruno, 1153, bairro Aldeota – Fortaleza - CE, tendo como seu representante o Sr. Karlo José Medeiros Teles, CPF: 818.486.923-15;
 - b. **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 14.800.637/0001-77, situada à Rua Editonia Batista, 151, bairro Centro - Ererê - CE, tendo como representante o Sr. Francisca Janaina de França Oliveira, CPF: 020.579.823-35;
14. Na ocasião, o representante da como medida de segurança, o representante da RECORRENTE **numerou e identificou todas as páginas** (ANEXO 2) da empresa SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, as foram posteriormente conferidas pelo Presidente da Comissão;
15. A documentação da RECORRENTE foi fora apresentada organizada e numerada (ANEXO 3), no total de 195 fls;
16. Durante a análise da documentação foram identificadas inconsistências flagrantes, em relação à documentação da empresa **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, sendo as principais delas registradas em Ata (ANEXO 4), pelo representante da RECORRENTE, como segue:

- a. Descumpriu o Item 2.2.2.f do Edital – **“o objeto social, bem como as atividades econômicas são incompatíveis com o objeto do Edital”;**
 - b. Descumpriu o Item 4.1.1. do Edital **“os documentos da sócia (CPF e RG) apresentou apenas autenticação em uma das faces dos documentos”;**
 - c. Descumpriu o Item 4.4.2. do Edital – **“A licitante não apresentou balanço patrimonial, termo de abertura e termo de encerramento”.**
17. **Em 25/05/2022**, foi publicado resultado do julgamento, mas para nossa surpresa fomos declarados inabilitados, mesmo cumprindo todas as exigências editalícias, como será demonstrado a seguir.
18. Maior perplexidade causou a habilitação da empresa SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, **sem qualquer menção aos apontamentos registrados em ata (ANEXO 5), mesmo sendo inquestionáveis descumprimentos edilícios**, como também será demonstrado a seguir;

IV. DA INJUSTA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

19. Demonstraremos a seguir, de forma inequívoca que a inabilitação da RECORRENTE foi injusta e deve ser reparada pelo presente Recurso Administrativo.
20. Consta na publicação que a RECORRENTE fora desabilitada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2022-SAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPROVADA



**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS
Nº: 004/2022-SAS**

EXPERIÊNCIA TÉCNICA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA, EMPRESA HABILITADA: SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, INSCRITA COM O CNPJ Nº 14.800.637/0001-77; **EMPRESA INABILITADA: EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA COM O CNPJ Nº 04.769.452/0001-93.** A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:

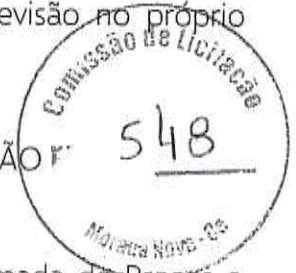
Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:95A8DEF2A COMISSÃO.

21. Conforme a Ata publicada no site do TCE, o motivo da inabilitação foi, supostamente, o descumprimento do **item 4.1.7. do Edital**, o qual exige:

4.1.7 - Certificado de Regiane Cadastral (CRC) de empresas de prestação de serviços, objeto deste certame, expedido pela Prefeitura de MORADA NOVA, dentro de prazo de validade, guardada a conformidade de objeto da licitação.

22. Ocorre que, embora o CRC de fato não tenha sido apresentado, isso não ocorreu por incapacidade ou má fé e sim por determinação legal e previsão no próprio Edital, como segue:



3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (...)

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de MORADA NOVA **ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas** (dia 18 de maio de 2022 das 08:00 até às 11:30 horas), observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

23. Ou seja, o **PRÓPRIO EDITAL PREVÊ A POSSIBILIDADE DO LICITANTE PARTICIPAR SEM O CADASTRO**, como fica mais evidente se destacarmos a função da conjunção “ou”, a qual indica alternativa ou opcionalidade:

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, **que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de MORADA NOVA** **ou** **que atenderem a todas as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas** (dia 18 de maio de 2022 das 08:00 até às 11:30 horas), observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências da presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

24. Como citado no próprio preâmbulo editalício, o referido certame **DEVERIA** observar “as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei 11º 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabelece, em seu Art. 22:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente **cadastrados ou que**

atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

25. A melhor interpretação, entretanto, da redação referente ao art. 22, § 2º, é a de ampliar a participação do maior número de interessados. "A lei atual, de certa forma, desnaturou o instituto ao permitir a participação de interessados que apresentem a documentação exigida até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas"². É a exegese mais lógica que se poderia obter. A própria redação do artigo citado prevê a dualidade de opções quando exige o devido cadastro "ou" o pleno atendimento às outras condições exigidas.
26. A própria Lei 8.666/93 trata da possibilidade de substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, em seu Art. 32:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

(...)

§ 3º **A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

27. Ao determinar que a documentação referida neste artigo **PODERÁ** ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, trata-se de uma opcionalidade, portanto, como bem versou o dispositivo, fica evidente a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação.

² Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em "Direito Administrativo", pág. 354

28. **É ilícita a exigência exclusiva do CRC.**

29. Outro aspecto relevante sobre a exacerbação na exigência do CRC é um desvio de finalidade, já que a finalidade, enfim, do certificado, e segundo Seabra Fagundes, ou seja, "o resultado prático que se procura alcançar", é proporcionar à Comissão ater-se exclusivamente aos pontos essenciais apenas do certificado e de maneira célere, sem prejudicar, obviamente, os prazos para recurso e outras formalidades exigidas pela Lei que rege a matéria.

30. Atrelado a essa finalidade, podem ser citados os princípios, em especial o da legalidade e da isonomia, e ainda o julgamento das propostas apresentadas em estrita conformidade com princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do Art. 3º da Lei de Licitações.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

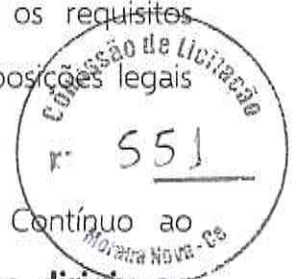
31. Portanto, desconsiderar a prerrogativa de substituição do CRC pelos documentos que o compõe como previsto no próprio Edital e na Lei 8.666/93 é tratar de forma desigual e restritiva, pois certamente os licitantes residentes no município e nas adjacências de Morada Nova teriam mais facilidade para efetuar tal cadastro.

32. Na hierarquia normativa, como subsídio ao princípio da legalidade, impõe a deferência do instrumento convocatório ao que determina a lei que o regulamenta, no caso, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Um deve se adequar ao

outro, conquanto que esse instrumento convocatório continue submisso, sem criar alternativas onde não possam ser admitidas. A Comissão ao exigir como participação apenas o cadastro das licitantes até certo dia, sem, contudo, permitir a participação da RECORRENTE, mesmo não cadastrada, apesar de preencher os requisitos necessários até o terceiro dia anterior, contrariará as perspícuas disposições legais contidas naquela Lei a qual o Edital deve ser compatível.

33. Prova de completa regularidade da RECORRENTE é que Ato Continuo ao encerramento do Certame, **o representante da RECORRENTE se dirigiu ao setor competente da prefeitura de Morada Nova e EMITIU O CRC, com os exatos mesmos documentos apresentados para habilitação** (ANEXO 6);

34. Conclui-se, portanto, que se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital, porém, sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação no momento do certame. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação, e as duas alternativas encontradas no art. 22, § 2º, se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pela Administração Pública.



Este documento foi assinado digitalmente por Karlo Jose Medeiros Teles, Karlo Jose Medeiros Teles e Karlo Jose Medeiros Teles. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A227-6EAA-5ABC-1A3A.

V. DA INEXPLICÁVEL HABILITAÇÃO DA LICITANTE **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**



35. Conforme consta na Ata da sessão, a qual recebeu os envelopes, observações realizadas pelo então representante da RECORRENTE em desfavor da empresa **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, como segue:

36. **PRIMEIRA INCONFORMIDADE: DESCUMPRIU O ITEM 2.2.2.f DO EDITAL**

a. O item citado prevê explicitamente:

3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar desta licitação:

(...)

2.2.2. A Empresa:

(...)

f) Cujas atividades sociais não sejam pertinentes e compatíveis com os objetos deste Edital;

b. Tal inconformidade foi apontada e registrada em Ata, conforme mencionado anteriormente, **“o objeto social, bem como as atividades econômicas são incompatíveis com o objeto do Edital”;**

c. Contudo, a Comissão de Licitação, aparentemente, não observou a nítida incompatibilidade do objeto definido no Contrato Social (fls 02 a 12) e com as atividades econômicas descritas no próprio CNPJ apresentado (fls 16 e 17)

37. **SEGUNDA INCONFORMIDADE: DESCUMPRIU O ITEM 4.1.1. DO EDITAL**

a. O item citado prevê explicitamente:

4.1.1.2 Cédula de identidade e CPF do(s) responsáveis legal(is) ou signatários) da proposta

- b. A Licitante apresentou dois documentos de identificação, com 2 (duas) faces, cada, totalizando 4 (quatro) faces, contudo, apenas uma das faces estava autenticada, contrariando o Edital

23.8- Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICACAO ELETRÔNICA).

- c. Tal inconformidade também foi registrada em Ata e, aparentemente, também não observada pela Comissão.

38. TERCEIRA INCONFORMIDADE: DESCUMPRIU O ITEM 4.4.2. DO EDITAL

- a. O referido item, parte integrante qualificação econômico-financeira prevê:

4.4 - Qualificação econômico-financeira:

(...)

4.4.2 - **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (**com indicação de N° de livro Diário**, numere de Registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, **termos de abertura e encerramento**) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição per balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pele contador (registrado ne Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional de Contador.

- b. Da mesma forma, este apontamento também foi registrado em Ata, de forma inequívoca **"A licitante não apresentou balanço patrimonial, termo de abertura e termo de encerramento"**.

39. Além das inconformidades registradas em Ata, outras foram identificadas posteriormente, as quais, somadas, tornam ainda mais insustentável a inexplicável habilitação;

40. **QUARTA INCONFORMIDADE: DESCUMPRIU O ITEM 4.3.1. DO EDITAL**

- a. O referido item se refere ao atestado de qualificação, como segue:

4.3 – Qualificação Técnica:

4.3.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissora, fornecida por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade **compatível com o objeto da licitação em características**, acompanhado da respectiva averbação devidamente registrada no CRA - Conselho Regional de Administração (secção da sede da empresa, acompanhado de(s) respectivo(s) contrato(s), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor,
- b) descrição de objeto contratado (compatível com o objeto do certame), e;
- c) assinatura e nome legível de responsável pela gestão de contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.

- b. Embora a licitante tenha apresentado um atestado, com alguma similaridade, tal documento não apresentava compatibilidade em relação as quantidades e prazos de execução, de tal forma que atenda apenas parcialmente o disposto na Lei 8.666/93.



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d. O contrato 23060002/21 (ANEXO 7), correspondente ao atestado apresentado, celebrado com a Prefeitura de Milhã, foi assinado em 05 de agosto de 2021, com vigência final no dia 31 de dezembro daquele ano, totalizando **apenas quatro meses**, ou seja, claramente incompatível em quantidades e prazos.

41. Além disso, existem jurisprudências, inclusive do Tribunal de Contas da União, quanto a necessidade tempo mínimo para mensuração da qualidade de serviços, junto a Administração Pública, como é o caso do Acórdão 1214/2013 – Plenário, o qual, por exemplo, recomenda:

9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as **informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação**, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.1.15 **seja fixado em edital que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

42. Por tanto, fica evidente a necessidade de comprovar junto a Administração Pública, elementos mais concretos de aferição da compatibilidade de Atestados apresentados e os objetos licitados, sob risco de comprometer o interesse público.



VI. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

43. Os serviços a serem executados requerem, inequivocamente, uma empresa especializada, com experiência e equipe multidisciplinar para atuar em projeto com tamanha complexidade e responsabilidade;
44. **A qualidade dos trabalhos se torna ainda mais relevante, se considerarmos que o público-alvo é de crianças e adolescentes que demandam de formulação e execução de políticas públicas, após um momento de extrema vulnerabilidade, sendo, portanto, de total responsabilidade da Administração Pública, a seleção criteriosa de fornecedor para este fim;**
45. No bojo do referido Edital e em seus anexos, em especial o Termo de Referência, estão descritos, os serviços a serem executados e conseqüentemente a necessidade de aptidão técnica correspondente, da empresa que eventualmente for contratada, como segue:
- Consultoria e assessoria para colaborar na **construção e execução do programa individual de atendimento;**
 - Consultoria e assessoria para **revisão de utilização da ferramenta de elaboração e execução do plano individual de atendimento – PIA;**
 - Consultoria e assessoria para construção de **fluxos intersetoriais e interseccionais;**
 - Consultoria e **assessoria continuada aos conselheiros municipais (CMDCA, CMAS, Conselho Tutelar) e Gestão (Secretaria Municipal de Assistência Social)** para acompanhamento ao PDMAS;

- e. Consultoria e assessoria para **realização de diagnóstico situacional sobre os impactos da pandemia causada pela COVID-19 na educação de crianças e adolescentes;**
 - f. Consultoria e assessoria para a **criação de instrumentos metodológicos que subsidiem o monitoramento, avaliação e/ou revisão dos planos temáticos dos direitos da criança e do adolescente;**
 - g. Consultoria e assessoria na **criação de instrumento metodológico para subsidiar o monitoramento e incidência na execução do orçamento criança;**
 - h. Consultoria e assessoria para **avaliar a utilização do instrumento metodológico** que subsidia o monitoramento e incidência na execução do orçamento criança;
 - i. Consultoria e assessoria para **realização de diagnóstico de atualização sistemática da situação da criança e do adolescente** do município.
46. Constatam ainda as seguintes informações sobre os serviços a serem contratados:
- a. que o serviço será realizado mensalmente, **durante 12 (doze) meses**, podendo ser considerado como um serviço continuado;
 - b. Que o público-alvo são Gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da Política de Assistência Social;
 - c. As justificativas para a contratação, como segue:

Pela Necessidade de **orientação e instrução qualificada**, dando suporte técnico ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Morada Nova-CE, buscando a efetivação de planejamento para o ano de 2022/2023, na execução de ações específicas do respectivo plano de ação e aplicação do CMDCA. com apoio técnico e operacional para a elaboração de instrumentais, **relatórios de execução, construção de fluxos de ações intersetoriais, monitoramento, avaliação/ revisão de planos temáticos, elaboração de diagnósticos situacionais** sobre a criança e adolescente, visando o fortalecimento e

monitoramento da política. de garantia dos direitos da criança e do adolescente para o município de Morada Nova-CE.

47. Também são citadas as metas que o Município pretende atingir, com a execução do Plano de Metas, como segue:

META

DESCRIÇÃO DA META

- | | |
|-----|--|
| I | <ul style="list-style-type: none">i. Estimular e capacitar os conselheiros nas atribuições do Conselho tutelar e interface com SGD;ii. Capacitar o Conselho em parceria com as Organizações da Sociedade Civil na elaboração de projetos, captação de recursos e adequações ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (lei 13.019/2014);iii. Colaborar na elaboração e execução do Plano individual de Atendimento;iv. Formar e acompanhar orientadores sociais nas unidades acolhedoras de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto;v. Manter assessoria continuada aos conselheiros municipais (CMDCA, CMAS, CT) e Gestão (Secretaria Municipal de Assistência Social) para acompanhamento ao PDMAS; |
| II | <ul style="list-style-type: none">i. Capacitar os adolescentes do CPA. |
| III | <ul style="list-style-type: none">i. Realizar diagnóstico situacional sobre impactos da pandemia pela Covid 19 na educação de crianças e adolescentes. |
| IV | <ul style="list-style-type: none">i. Divulgar o FIA por meio de campanha permanente, visando a captação de recursos;ii. Lançar editais de certificação para captação de recursos para organizações da sociedade civil. |

VII. DA FALTA DE ISONOMIA COM AS LICITANTES

48. Como exposto, a demanda apresentada pela Secretaria requer uma empresa especializada, contudo, o julgamento da Comissão de Licitação favoreceu uma empresa sem qualificação comprovada e prejudicou a licitante mais preparada, como será demonstrado a seguir:

49. A licitante **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** demonstra o seguinte:

- a. Que é o exato oposto de uma empresa especializada, pois ela demonstra em sua própria documentação de constituição como empresa generalista, com atividades alheias ao objeto do presente certame, o que pode ser facilmente verificado na sua própria documentação;
- b. Além disso, a referida empresa possui atividades, estranhas ao objeto do Edital. Conforme consulta ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foi verificado que a licitante, somente na Administração Pública cearense, prestou serviço ou figurou como licitante em diversas atividades, desde construção civil a aquisição de alimentos, divergindo totalmente da atividade prevista no edital;

50. Por outro lado, a RECORRENTE, EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

- a. Inicialmente, cabe ressaltar que a **RECORRENTE foi a única licitante a cumprir integralmente o disposto a Lei 8666/93**, em relação a aptidão técnica, ou seja, comprovar por meio de um conjunto de documentos a compatibilidade em características, quantidades e prazos, como prevê a referida Lei:



**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS
Nº: 004/2022-SAS**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- b. A RECORRENTE apresentou no bojo de sua documentação de habilitação, todos os requisitos de comprovação de aptidão, como segue:
- c. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:** Foram apresentados 7 (sete) atestados de capacidade técnica, todos acompanhados do respectivo contrato e notas fiscais, destes 5 registrados (averbados) pelo Conselho Regional de Administração, a título de acervo técnico, totalizando aproximadamente 70 páginas apenas de qualificação técnica, como segue:

CONTRATANTE	SERVIÇOS	DURAÇÃO	DOCUMENTOS
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUSSAS 14.387.490/0001-35	Atualização do diagnóstico municipal da infância e adolescência, elaboração da política municipal dos direitos da infância e adolescência, entre outros	9 meses	Registro CRA Atestado Contrato Nota fiscal (fls 32 a 47)

CONTRATANTE	SERVIÇOS	DURAÇÃO	DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE 07.587.975/0001-07	Contratação de Consultoria (Pessoa Jurídica) para apoiar o fortalecimento do modelo de Gestão Pública para Resultados do Município do Crato (GPRCRATO)", sendo recebidos os seguintes produtos: Produto 1 - Proposta metodológica; Produto 2 - Arquitetura de Processos; Produto 3 - Levantamento de Benchmarking; Produto 4 - Avaliação do modelo GPR Crato; Produto 6 - Capacitação em Gestão de processos; Produto 10 - Evento de avaliação anual dos resultados; Produto 11 - Apresentação de situação dos indicadores e orientação aos gestores, em 8 reuniões de avaliação. Realização de diagnóstico organizacional e situacional relacionado aos projetos municipais , avaliação da situação dos convênios estaduais e federais e seminário de apresentação da situação dos projetos , orientações e recomendações junto ao Gab. do Prefeito do Município de Amontada	12 meses	Registro CRA Atestado Contrato Nota fiscal (fls 48 a 63)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA 06.582.449/0001-91	Serviços para condução do desenvolvimento do Planejamento Estratégico para o biênio 2021-2022 e elaboração do documento do Plano Estratégico da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC., definido pela CONTRATADA, contemplando os seguintes produtos: a. Desenvolvimento do Planejamento Estratégico ADPEC 2021-2022; b. Elaboração do documento do Plano Estratégico; c. Alinhamento Semestral do Plano Estratégico ; d. Cessão de acesso à PLATAFORMA WEB PROGY	9 meses	Registro CRA Atestado Contrato Nota fiscal (fls 64 a 70)
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ, 04.769.452/0001-93	Conclusão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, do Município de Itaiçaba-CE	18 meses	Registro CRA Atestado Contrato Nota fiscal (fls 71 a 77)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAICABA 13.550.796/0001-06		9 meses	Registro CRA Atestado Contrato Nota fiscal (fls 78 a 84)

Este documento foi assinado digitalmente por Karlo Jose Medeiros Teles, Karlo Jose Medeiros Teles e Karlo Jose Medeiros Teles. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A227-6EAA-5ABC-1A3A.

CONTRATANTE	SERVIÇOS	DURAÇÃO	DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA 06.582.449/0001-91	Realização de workshop na elaboração de projetos para captação de recursos - perspectivas e oportunidades para financiar os projetos para o exercício de 2019.	9 meses	Atestado Contrato Nota fiscal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE 07.812.241/0001-84	Capacitação profissional na área de informática, visando a implantação de 3 telecentros, junto a Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE	2 meses	Atestado Contrato Nota fiscal

- d. **Indicação das instalações e do aparelhamento:** Foi apresentado documento intitulado "Informações sobre a Empresa", com informações técnicas, localização, fotos internas e externas, suficientes para complementar a comprovação de aptidão para o objeto.
- e. **Pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação:** Foram apresentados, no ato da habilitação, documentação relativa à equipe técnica, bem superior a mínima exigida, capaz de executar os serviços propostos no Edital, a saber: 1 (um) Administrador, PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, CRA-CE 01387; 1 (um) Contador, KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES, CRC/CE 022345/O-0; 1 (uma) Assistente Social, ERIKA DE LIMA SIQUEIRA, CRESS/CE 7282; e 1 (um) facilitador, FRANCINILDO NOGUEIRA COURA, todos com nível superior, pós-graduação e/ou mestrado e devidamente registrados e regulares em seus respectivos Conselhos de Classe, conforme documentação comprobatória apensada ao processo (fls 100 a 132).
- f. Vale salientar que todos os profissionais indicados constam, em pelo menos, um dos atestados apresentados.

- g. Fica evidente, portanto, a comprovação da capacidade técnica, seja pelo conjunto de comprovantes de aptidão, seja pela equipe técnica, a qual tem plena condições de realizar a metodologia, também previstos, **explicitamente**, no Termo de Referência, correlacionados abaixo:

METODOLOGIA PROPOSTA NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	PROFISSIONAIS INDICADOS, COM APTIDÃO E VÍNCULO COMPROVADOS, PELA EMPRESA EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Consultoria e assessoria para colaborar na construção e execução do programa individual de atendimento ;	ERIKA DE LIMA SIQUEIRA - Assistente Social , CRESS/CE 7282 – Consultora
Consultoria e assessoria para revisão de utilização da ferramenta de elaboração e execução do plano individual de atendimento – PIA ;	ERIKA DE LIMA SIQUEIRA - Assistente Social , CRESS/CE 7282 – Consultora PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, Administrador, CRA-CE 01387 – Responsável Técnico
Consultoria e assessoria para construção de fluxos intersetoriais e interseccionais ;	PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, Administrador , CRA-CE 01387 – Responsável Técnico
Consultoria e assessoria continuada aos conselheiros municipais (CMDCA, CMAS, Conselho Tutelar) e Gestão (Secretaria Municipal de Assistência Social) para acompanhamento ao PDMAS;	ERIKA DE LIMA SIQUEIRA - Assistente Social , CRESS/CE 7282 – Consultora KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES – Contador , CRC/CE 022345/O-0 – Consultor FRANCINILDO NOGUEIRA COURA – Facilitador e Consultor em Gestão de Pessoas
Consultoria e assessoria para realização de diagnóstico situacional sobre os impactos da pandemia causada pela COVID-19 na educação de crianças e adolescentes ;	ERIKA DE LIMA SIQUEIRA - Assistente Social , CRESS/CE 7282 – Consultora KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES – Contador , CRC/CE 022345/O-0 – Consultor PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, Administrador , CRA-CE 01387 – Responsável Técnico
Consultoria e assessoria para a criação de instrumentos metodológicos que subsidiem o monitoramento, avaliação e/ou revisão dos planos temáticos dos direitos da criança e do adolescente ;	KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES – Contador , CRC/CE 022345/O-0 – Consultor PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, Administrador , CRA-CE 01387 – Responsável Técnico

Este documento foi assinado digitalmente por Karlo Jose Medeiros Teles, Karlo Jose Medeiros Teles e Karlo Jose Medeiros Teles. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A227-6EAA-5A6C-1A3A.

METODOLOGIA PROPOSTA NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	PROFISSIONAIS INDICADOS, COM APTIDÃO E VÍNCULO COMPROVADOS, PELA EMPRESA EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Consultoria e assessoria na criação de instrumento metodológico para subsidiar o monitoramento e incidência na execução do orçamento criança	KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES – Contador , CRC/CE 022345/O-0 – Consultor ERIKA DE LIMA SIQUEIRA - Assistente Social , CRESS/CE 7282 – Consultora FRANCINILDO NOGUEIRA COURA – Facilitador e Consultor em Gestão de Pessoas
Consultoria e assessoria para avaliar a utilização do instrumento metodológico que subsidia o monitoramento e incidência na execução do orçamento criança;	KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES – Contador , CRC/CE 022345/O-0 – Consultor PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, Administrador , CRA-CE 01387 – Responsável Técnico FRANCINILDO NOGUEIRA COURA – Facilitador e Consultor em Gestão de Pessoas
Consultoria e assessoria para realização de diagnóstico de atualização sistemática da situação da criança e do adolescente do município.	ERIKA DE LIMA SIQUEIRA - Assistente Social , CRESS/CE 7282 – Consultora KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES – Contador , CRC/CE 022345/O-0 – Consultor PEDRO ELDER DA SILVA LIMA, Administrador , CRA-CE 01387 – Responsável Técnico

h. Ressaltamos que a **RECORRENTE foi a única licitante a apresentar no ato da habilitação, equipe multidisciplinar**, muito além do mínimo exigido, com toda documentação relativa ao vínculo, capacidade técnica, nível superior e regularidade junto aos Conselhos de Classe.

VIII. DO PEDIDO

51. Considerando a veracidade das informações apresentadas, salvo eventual e involuntário equívoco, solicitamos que os apontamentos sejam revisados por esta nobre comissão ao passo que **REQUEREMOS:**

- a. Reformar a decisão e **habilitar a empresa EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 04.769.452/0001-93, com fulcro no § 2º, do Art. 22. da Lei 8.666/93, ratificado pelo item 3.1.3 do Edital.
- b. Reformar a decisão e **inabilitar as empresas SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 14.800.637/0001-77, com base nas evidências e indicações no presente Recurso Administrativo.

52. Alternativamente, **caso esta nobre Comissão não dê provimento ao primeiro pedido, REQUEREMOS:**

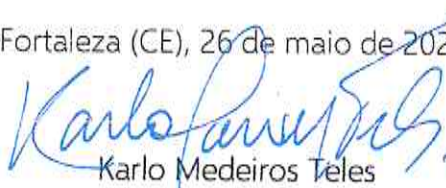
- c. **Encaminhar à autoridade superior** para conhecimento, com fulcro no § 4º Inciso III, do Art. 109. da Lei 8.666/93, dando-lhe ciência da gravidade ora registradas e das possíveis consequências pela não reparação do vício.

53. Facultativamente, caso a Autoridade Superior julgue adequado:

- d. **Encaminhar ao Ministério Público**, para que este, no uso de suas atribuições legais, avalie se há indícios de ilicitudes e tome as medidas que considerar cabíveis.
- e. **Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, assim de que se realize o exame técnico da matéria;
- f. **Encaminhar à Câmara Municipal de Morada Nova**, assim de que se realize o Controle Externo Político, de forma contemporânea aos fatos aqui narrados.

54. Sendo estes os termos, respeitosamente, pedem deferimento, **sem prejuízo a eventuais complementações, denúncias e/ou contestações, em âmbito administrativo ou judicial.**

Fortaleza (CE), 26 de maio de 2022.



Karlo Jose Medeiros Teles
EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL